



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 228/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0001643-20.2022.6.02.8000, consubstanciado na necessidade de se assegurar o tempestivo exame das contas de campanha referente às Eleições Gerais de 2022, conforme proposição da Seção de Contas Eleitorais e Partidária (SCEP);

CONSIDERANDO as prescrições das Leis Federais nº 9.096/1995 e nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.607/2019 e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Exame de Contas de Campanha - Eleições 2022 (CEC-2022), que será responsável pela análise das contas de campanha arpresentadas pelos candidatos e partidos políticos, emitindo os respectivos relatórios e pareceres.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, que deverão ser dispensados de suas tarefas, ficando exclusivamente a serviço da CEC-2022, no período de 03/11 a 16/12/2022:

- Raquel Helena Paixão Tavares;

- Adriana Felícia Silva Freire Peixoto;

- Helenalba Silva Moura Menezes;

- Emerson Aristides dos Santos;

- Marília Moura de Andrade Bezerra;

- Lucas Cavalcanti Gomes;

- Taciana Patrícia Alécio Silva Rodrigues;

- Larissa Mendes Freitas;

- Roberta Figueiredo Ataíde;

- Luciana Bittencourt de Almeida Silva;

- Delúcio José Santos Andrade;

- Fernando Jackson Cavalcante Moura;

- Mário Luiz de Moraes Guerra Júnior;

- Adriana Karla Felizardo; e

- Maria do Carmo Araújo.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão presididos pela Servidora Raquel Helena Paixão Tavares, devendo atuar como 1º, 2º e 3º Substitutos, respectivamente, os Servidores Helenalba Silva Moura Menezes, Adriana Felícia Silva Freire Peixoto e Emerson Aristides dos Santos.

Art. 4º A CEC-2022 está autorizada a expedir circulares aos doadores e fornecedores, a fim de solicitar informações adicionais, e diligenciar aos candidatos e partidos, com objetivo de complementar dados ou sanear falhas, nos termos da legislação específica.

Art. 5º As atribuições da Comissão, no cumprimento da legislação de regência, são as elencadas no item 4 do Projeto ([1018754](#)) apresentado pela S CEP, constante no Processo SEI nº 0001643-20.2022.6.02.8000, cujo elenco passa a integrar a presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 24 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE